



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 39 /2018.

"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO CASA DE PEDRA e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO CASA DE PEDRA, fundada em 03 de Novembro de 2005, situada no Povoado Casa de Pedra, Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.600-000, com VNPJ do MF nº . 02.580.503/0001-09.

Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/1991.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.

José Abel Souza
JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº	666
EM	27 03 DE 2018
<i>[Assinatura]</i>	
Secretaria Administrativa	

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	1914
DE	09/04/18 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA	—
MESA DA G.M./P.A.	09/04/18
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE	

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO CASA DE PEDRA é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 03 de Novembro de 2005 , portanto há mais de 13 (Treze) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

À Associação vem realizando as reuniões, inclusive, com apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO CASA DE PEDRA é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.


JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO CASA DE PEDRA
CNPJ: 02.580.503/0001-09

Paulo Afonso, Bahia, 29 de Janeiro de 2018.

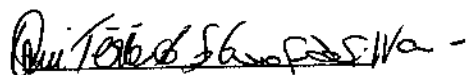
Exmo. Sr.
José de Abel Souza
Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso
NESTA

Venho perante Vossa Senhoria, solicitar o apoio no sentido de oficializar a criação do projeto de lei para que esta associação possa adquirir o Título de Utilidade Pública Municipal.

Segue anexo, documentação pertinente a entidade.

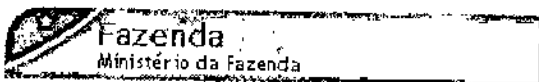
Nestes Termos,

Pede Deferimento



Quitéria do Socorro

Requerente – Presidente da Entidade



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.580.503/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/1998
NOME EMPRESARIAL ASS. DOS PROD.RUR.DO POV. CASA DE PEDRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APRPCP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO POV.CASA DE PEDRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 48.601-190	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO PAULO AFONSO
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/01/2018 às 09:48:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Topo

>> NOTÍCIAS DE ECONOMIA

Ata da Assembléa Geral de Constituição da Associação dos Produtores Rurais do Povoado Casa de Pedra.

Aos vinte e oito dias do mês de Março do ano de um mil novecentos e noventa e oito, no Povoado Casa de Pedra - Município de Paulo Afonso - Estado da Bahia, reuniram-se na Escola Municipal Cícero Gomes de Sá, as pessoas a seguir indicadas, com o propósito de Constituírem uma Associação de Produtores Rurais sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos: Gláucia Pereira da Silva, brasileira, 34 (trinta e quatro) anos, solteira, Técnica Agrícola, natural de Paulo Afonso-Ba., R.G. 2.793.183 SSP/BA, CPF 465.858.185-04, residente na Rua do Gangorra, 805, Paulo Afonso-Ba. Rinaldo Ivangelista de Sá, brasileiro, 27 (vinte e sete) anos, solteiro, agricultor, natural de Araras-SP, R.G. 6.496.331 SSP/BA, CPF 627.646.675 -15, residente no Povoado Riacho-Município de Paulo Afonso-BA., Silvaneide Alexandro Pereira, brasileira, 27 (vinte e sete) anos, solteira, agricultora, natural de Antas-BA., R.G. 1.128.563 SSP/SE, CPF 974.361.435-49, residente no Povoado Riacho; Eúaldo Barbosa da Silva, brasileiro, 34 (trinta e quatro) anos, casado, agricultor, natural de Paulo Afonso-Ba, R.G. 6.395.097 SSP/BA., CPF 485.975.205-82, residente no Povoado Riacho; Cícero Anjo dos Santos, brasileiro, 45 (quarenta e cinco) anos, casado, agricultor, natural de Limoeiro de Anadia-AL, R.G. 10 564.701 SSP/SP., CPF 922.155.058-34, residente no Povoado Riacho; Manoel Roque da Silva, brasileiro, 42 (quarenta e dois) anos, casado, agricultor, natural de Paulo Afonso-BA., residente no Povoado Casa de Pedra; Luiz Francelino da Silva brasileiro, 67 (sessenta e sete) anos, casado, agricultor, natural de Piranhas-AL., R.G. 07363539 17 SSP/BA., CPF 257.881.245-49, residente no Povoado Riacho; Edilberto Alexandre Pereira de Sá, brasileiro, 18 (dezoito) anos, solteiro, agricultor, natural de Paulo Afonso-Ba.; (Quiteria) digo R.G. 06862552 91 SSP/BA., CPF 974.978.355-72, residente no Povoado Riacho; Quiteria do Socorro Ferreira da Silva, brasileira, 28 (vinte e oito) anos, solteira, agricultora, natural de Carneiros-AL, R.G. 1.098.373 SSP/AL, CPF 802.352.474-72, residente no Povoado Casa de Pedra; Carlos Vieira dos Santos, brasileiro, 25 (vinte e cinco) anos, solteiro, agricultor, natural de Paulo Afonso-Ba., R.G. 6.395.153 SSP/BA., CPF 643.402.015-53, residente no Povoado Riacho; Meilque Vieira de Sá, brasileiro, 21 (vinte e um) anos, solteiro, agricultor, natural de Paulo Afonso-BA., R.G. 06881150 04 SSP/BA., CPF 919.470.145-87, residente no Povoado Riacho; Elizeu Gomes de Sá, brasileiro, 48 (quarenta e oito) anos, casado, agricultor, natural de Paulo Afonso-BA., R.G. 5.951.958 SSP/BA., CPF 916.593.615-91, residente no Povoado Casa de Pedra; Geraldo Batista de Sá, brasileiro, 58 (cinquenta e oito) anos, Agricultor, natural de Glória-BA., R.G. 15.163.611 SSP/SP., CPF 030.001.488-09, residente no Povoado Casa de Pedra e Márcio Aurélio Silva e Santos, brasileiro, 31 (trinta e um) anos, casado, Eng^o Agrônomo, natural de Paulo Afonso-Ba. R.G. 3.952098SS/BA., CPF 375.985.205-00, residente a rua São Vicente, 354-Bairro Jardim Bahia. Todos acima identificados moram no Município de Paulo Afonso-Estado da Bahia. Para coordenar os trabalhos, a Assembléa escolheu, o senhor Márcio Aurélio Silva e Santos, que convidou a mim Gláucia Pereira da Silva para lavrar esta ata. Seguidamente se procedeu a leitura e discussão do estatuto social, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto de todos presentes e todas as pessoas anteriormente identificadas. No prosseguimento dos trabalhos, a Assembléa procedeu a eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo o resultado sido o seguinte: para membros da Diretoria: PRESIDENTE; Quiteria do Socorro Ferreira da Silva; VICE-PRESIDENTE; Rinaldo Ivangelista de Sá; 1^o e 2^o SECRETARIOS: Eúaldo Barbosa da Silva e Carlos Vieira dos Santos; 1^o e 2^o TESOUREIROS: Silvaneide Alexandre Pereira e Meilque Vieira de Sá; para membros efetivos do Conselho Fiscal: Elizeu Gomes de Sá, Luiz Francelino da Silva e Cícero Anjo dos Santos; Membros suplentes do Conselho Fiscal: Edilberto Alexandre Pereira de Sá, Manoel Roque da Silva e Geraldo Batista de Sá. Todos membros eleitos já se encontram devidamente identificados nesta ata. Após a eleição e tomada a posse de todos os membros, o Presidente da mesa declarou definitivamente constituída a Associação dos Produtores Rurais do Povoado Casa de Pedra, com administração e sede no Povoado Casa de Pedra- Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, sociedade civil sem fins lucrativos, criada no abrigo do código civil Brasileiro, que terá objetivo a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus associados. A Assembléa deliberou, ainda por unanimidade, fixar 1,00 (um) real, o valor da contribuição de cada associado para o primeiro exercício social. E nada mais havendo a tratar os trabalhos foram encerrados e eu Gláucia Pereira da Silva que servi de secretaria, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim e todos os presentes.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. - M^{te} LENY BATISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 669
PAULO AFONSO - BA.

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA: Gláucia Pereira da Silva
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA: Márcio Aurélio e Silva dos Santos

ADVOGADO N.º O.A.B.

ADERVAL VANDERLEI JUNIOR FILHO
OAB 1318/A/137-A/BA
CPF 134304614-84

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO: Quiteria de Socorro Ferreira da Silva

1.º SECRETARIO: Echnaldo Barbosa da Silva
2.º SECRETARIO: Carlos Vieira dos Santos
1.º TESOUREIRO: Silvaneide Alexandre Pereira
2.º TESOUREIRO: Mailque Vieira de Sá
CONSELHO FISCAL EFETIVOS:

Elizeu Gome de Sá
Luiz Francelino da Silva
Cícero Anjo dos Santos
CONSELHO FISCAL SUPLENTES:
Edilberto Alexandre Pereira de Sá
Manoel Roque da Silva
Geraldo Batista de Sá

SÓCIOS FUNDADORES:

Geraldo Batista de Sá
Epifanio Teixeira Lima
Valdete Aparecida da Silva
Marizete Gomes Batista de Sá
Rosalia Gomes da Silva
Jaldete Evangelista da Silva
José Alexandre Sobrinho
José Francisco da Silva
José Muniz de Moura
José Cícero de Melo santos
João Gomes de Sá
Adenildo Pereira de Azevedo
Joselita Pereira da Silva
Olavio Caetano da Silva
Raimundo Vieira de Sá
Ivan Barbosa Sabino
João Barros de Sá
Cláudio Gomes de Sá
Ademir Gomes de Azevedo
Ivan Azevedo da Silva
Adedilson A. Santos
José Vicente Neto
Geraldo Oliveira da Silva
Ivanildo Barbosa Sabino
Agenilson de Sá Carvalho

Esta ata é copia fiel transcrita do livro próprio

Presidente: Quiteria de Socorro Ferreira da Silva

Registro Pessoas Jurídicas - Paulo Afonso-BA.

Prenotado em 20 de Maio de 1995

Protocolado sob n.º 047 fls. 73 do L. 1995

Registrado sob n.º - fls. - do L. -

Registro das Pessoas Jurídicas.

Averbado Av. 428, fls 20/21 L.A. 06.

Ocorrência Ata da Assembleia Geral Ordinária

da Associação Modulares Casais de

Paulo Afonso - BA

Oficial Paulo Afonso

20 de Maio de 19 95

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. - M^{te} LENY BATISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 669
PAULO AFONSO - BA.

Quiteria de Socorro Ferreira da Silva
Em testemunha da verdade
Paulo Afonso, 20 de Maio de 1995



SUMÁRIO

CAPÍTULO	I	Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo
CAPÍTULO	II	Dos Associados
- SEÇÃO	I	Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão
- SEÇÃO	II	Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades
CAPÍTULO	III	Do Patrimônio
CAPÍTULO	IV	Dos Órgãos Sociais
- SEÇÃO	I	Da Assembléia Geral
- SEÇÃO	II	Da Administração e Fiscalização
CAPÍTULO	V	Da Contabilidade
CAPÍTULO	VI	Dos Livros
CAPÍTULO	VII	Da Dissolução
CAPÍTULO	VIII	Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais da Casa de Pedra é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede no Povoado Casa de Pedra, Município de Paulo Afonso e fóro Jurídico na Comarca de Paulo Afonso Estado da Bahia.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação:

- a) Desenvolver e reforçar o espírito comunitário através da criação de instrumentos comunitários e/ou atividades voltadas para o interesse comunitário;
- b) Promover o desenvolvimento econômica da comunidade, apoiando atividades produtivas comerciais, sendo de forma direta ou indireta;
- c) Responsabilizar-se pela conservação do patrimônio da comunidade como: prédio escolar, mini-posto de saúde, poço artesiano, estradas, barragens comunitárias, tratores e etc.

Art. 5º - Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamentos, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, servir de assessora ou representante dos associados na comercialização dos insumos e da produção;
- c) Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres, cooperativas e órgãos públicos, voltados para os interesses comunitários sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 6º - Podem ingressar na associação os agricultores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, residentes no Povoado Casa de Pedra e circunvizinhos que concordem com a disposição deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único - A Admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negado.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 9º - A exclusão do associado, ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade

Art. 10º - São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 30 dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da Associação quando lhe convier.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO DA CASA DE PEDRA

Parágrafo Único - O Associado, que estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o empregado.

Art. 11º - São direitos e deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Manter em dia suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 13º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções proveniente de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Da Assembléa Geral

Art. 14º - A Assembléa Geral dos associados é o Órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

Art. 15º - A Assembléa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, do decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 16º - Compete à Assembléa Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder título honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.

Art. 17º - Compete à Assembléa Geral Extraordinária em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo o sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 18 - É de competência da Assembléa Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléa poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo o Capítulo V e seus artigos.

Art. 19º - O "quorum" para a instalação da Assembléa Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de no mínimo 10 (dez) associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art.17 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário da Assembléa Geral.

Art. 20º - A Assembléa será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21º - A Assembléa Geral será convocada com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante Edital enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais frequentados.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO DA CASA DE PEDRA

Parágrafo Único - A convocação para a Assembléia Geral Ordinária, deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 22º - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas falhas ou impedimentos, pelo membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 23º - O que ocorrer nas reuniões da Assembléia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros de Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 24º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25º - A diretoria será constituída por 6 (seis) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, permitida uma reeleição, com renovação obrigatória de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26º - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c) Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras.;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou bens móveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomada na Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária e relatório das contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados;

Art. 27º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO DA CASA DE PEDRA

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria ;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com parecer do Conselho fiscal;
- e) Representar a associação, em juízo e fora dele.

Art. 29º - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 30º - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar, visando-o e mantendo-o sob a sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da associação.

Art. 32º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

Art. 33º - REGIMENTO INTERNO - O regimento interno será constituído com base neste estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 34º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 03 membros efetivos e 03 suplente, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição, com renovação de 2/3 dos seus membros.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presente.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da Contabilidade

Art. 36º - A Contabilidade da Associação obedecerá as decisões legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatório deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Dos livros

Art. 37º - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula dos associados ou fichas;
- b) Livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livros de Atas de reunião das Assembléias Geria;
- e) Livro de presença dos Associados em Assembléias;
- f) Livro Caixa;
- g) Outros livros fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 38º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando os artigos 17 e 19 deste estatuto.

Art. 39º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênera, legalmente constituída e sediada neste município, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo Único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social da Solidariedade.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 40º - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens e dirigentes, mantedor ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 41º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicado integralmente o "Superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de duas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO DA CASA DE PEDRA

Art. 42º - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 28/03/98.

Art. 43º - Os mandados da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 44º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberações tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto nos artigos 17 e 19, deste Estatuto.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Paulo Afonso BA., 28 de Março de 1998.

Francis Leites de Jesus

Secretário da Assembléia

Aderval Vanderlei Tenório Filho

Presidente da Assembléia

Paulo Afonso BA

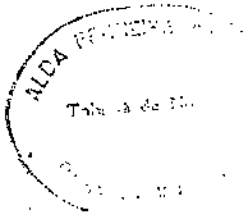
Presidente da Associação

Aderval Tenório Filho

Advogado n.º OAB

ADERVAL VANDERLEI TENÓRIO FILHO
OAB 1318/AL-632-A/BA
CPF 134.306.614-04

Paulo Afonso BA
Em testemunho de verdade
Paulo Afonso BA
Alta Genival Silva
TABELA





NOME

ASSINATURA

- EDYUBERTO ALEXANDRE PEREIRA DE SA - [Handwritten signature]
- SILVANA MEYANE PEREIRA - Silvana Aparecida Pereira
- LINALDO EUNGELESTA DE SA - Ronaldo Evangelista de Sa
- EDUARDO BARBOSA DA SILVA - Eduardo Barbosa da Silva
- HEIL QUE VIEIRA DE SA - Heilque Vieira de Sa
- UNIZETE GOMES BATISTA DE SA - Unizete Gomes Batista de Sa
- ROSALIA GOMES DA SILVA - Rosalia Gomes da Silva
- JALDETE EUNGELESTA DA SILVA - Jaldete Evangelista da Silva
- VALDETE APARECIDA DA SILVA - Valdete Aparecida da Silva
- GLAUCIA PEREIRA DA SILVA - GlauCIA Pereira da Silva
- EPIFANIO TEIXEIRA LIMA - Epifanio Teixeira Lima
- GLAUCIA PEREIRA DA SILVA - GlauCIA Pereira da Silva
- GLAUCIA PEREIRA DA SILVA - GlauCIA Pereira da Silva
- GLAUCIA PEREIRA DA SILVA - GlauCIA Pereira da Silva
- GLAUCIA PEREIRA DA SILVA - GlauCIA Pereira da Silva
- JOSE NUNIZ DE NOVA - Jose Nuniz de Nova
- JOSE VICENTE NETO - Jose Vicente Neto
- LAY GOMES DE SA - Lay Gomes de Sa
- CARLOS MEIRA DOS SANTOS - Carlos Meira dos Santos
- GERALDO BATISTA DE SA - Geraldo Batista de Sa
- CLAUDIO CARVALHO DA SILVA - Claudio Carvalho da Silva
- ADELINA PEREIRA DE SA - Adalina Pereira de Sa
- JOSE CICERO DE MELO DOS SANTOS - Jose Cicero de Melo dos Santos

Vertical text on the left margin, possibly a page number or reference code.

NOME

ASSINATURA

<u>CICERO ANTONIO DOS SANTOS</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>JOAO BARROS DE SA</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>IVAN PEREIRA DOS SANTOS</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>CLAUDIO GOMES DE SA</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>ADENIR TAVES DE SA</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>JUAN CARLOS DA SILVA</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>ANTONIO L. SILVA</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>GERARDO OLIVEIRA DA SILVA</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>JOSE DE SA SILVA</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>RAFAEL DE SA</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>ALVARO DA SILVA</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>IVAN DE SA</u>	<u>[Assinatura]</u>

Registro Pessoas Jurídicas — Paulo Afonso - BA

Prenotado em 20 de maio de 1998

Protocolado sob n.º 5470 fls. 73 de L. A. OJ.

Registrado sob n.º 698 fls. 5073 de L. A. OJ.

Registro das Pessoas Jurídicas.

Averbado

Ocorrência Associação dos Produtores Rurais do Povoado Casa de Pedra

Oficial

Paulo Afonso, 20 de maio de 19 98.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
 SUB-OF. - M^{te} LENY BATISTA B. DE FREITAS
 Av. Apolônio Sales n.º 669
 PAULO AFONSO - BA.